

# UMA ESCUTA PSICANALÍTICA NA PRAXE DO PSICÓLOGO E DO MEDIADOR FRENTE A MEDIAÇÃO FAMILIAR INTERDISCIPLINAR

*A PSYCHOANALYTIC LISTENING IN THE PRAXE OF THE PSYCHOLOGIST AND MEDIATOR IN FRONT OF INTERDISCIPLINARY FAMILY MEDIATION*

**Berenice BOLZANI<sup>1</sup>**

**Bruno Monteiro HERCULINO<sup>2</sup>**

---

**ISSUE DOI: 10.21207/1983.4225.617**

---

## RESUMO

O presente artigo trata da praxe do(a) psicólogo(a) e do(a) mediador(a) frente a mediação familiar interdisciplinar sob uma escuta psicanalítica. Iniciaremos descrevendo a relação entre Psicologia/Psicanálise e o Direito, caminhando para o conceito de mediação em uma proposta interdisciplinar nos casos que envolvem o trabalho com famílias, analisando a relação conjugal e o processo de divórcio, a instalação da alienação parental e, por fim, a responsabilidade e subjetividade pela escuta da psicanálise. Concluímos que o(a) psicólogo(a) e o(a) mediador(a) que trabalham com uma escuta psicanalítica, isto é, uma escuta questionadora e não óbvia, vão além dos ditos e dos sentidos, deparando-se com dizeres que trazem um discurso inconsciente e com sujeitos singulares em suas formas de existirem, de relacionarem, de sofrerem, de serem felizes. Singulares na forma de amar e de odiar. Assim propondo

---

<sup>1</sup> Docente do curso de Psicologia da Universidade de Franca (UNIFRAN). Mestre em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Especialista em Psicologia Jurídica pela Universidade de Araraquara (UNIARA). Mediadora Judicial pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), posto da Faculdade de Direito de Franca (FDF) na cidade de Franca/SP.

<sup>2</sup> Bacharel em Psicologia pela Universidade de Franca (UNIFRAN). Mediador Judicial (em formação) pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Membro do Laboratório Discursivo: sujeito, rede eletrônica e sentidos em movimentos (E-L@DIS/FFCLRP-USP).

uma prática interdisciplinar na mediação com famílias e desenvolvendo uma nova forma destes sujeitos se responsabilizarem criativamente pelos seus atos, suas escolhas, seus desejos.

**Palavras-chave:** Mediação Familiar. Psicanálise. Psicologia. Escuta Psicanalítica.

### ABSTRACT

This article deals with the practice of the psychologist and the mediator against interdisciplinary family mediation under a psychoanalytic listening. We will start by describing the relationship between Psychology / Psychoanalysis and Law, moving to the concept of mediation in an interdisciplinary proposal in cases involving work with families, analyzing the conjugal relationship and the divorce process, the installation of parental alienation and, finally, responsibility and subjectivity for listening to psychoanalysis. We conclude that the psychologist and the mediator who work with a psychoanalytic listening, that is, a questioning and non-obvious listening, go beyond the sayings and the senses, encountering they bring an unconscious discourse and with singular subjects in their ways of existing, of relating, of suffering, of being happy. Singular in the way of loving and hating. This proposing an interdisciplinary practice in mediating with families and developing a new form of these subjects to be creatively responsible for their actions, their choices, their desires.

**Keywords:** Family Mediation. Psychoanalysis. Psychology. Psychoanalytic Listening.

## 1 INTRODUÇÃO

A relação entre Psicologia e Direito teve início no século XVIII, que já trazia a ideia de que a Psicologia poderia auxiliar as práticas jurídicas, porém, mesmo esses campos estarem imbricados há séculos, essa relação, por vezes se reduz na tentativa de descrição comportamental do criminoso<sup>3</sup>. Ainda, segundo as autoras, a aproximação entre esses campos compõe-se na realização de perícia e diagnósticos em saúde mental, ou seja, classificação e controle dos indivíduos. No Brasil essa interlocução entre a Psicologia e o Direito consolidou-se por volta da década de 1950 e, posteriormente, ganhará força com o surgimento de novas leis que incluíram o serviço do psicólogo na justiça. Citando algumas, temos a Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), com o artigo 7º que irá trazer o seguinte:

Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa da liberdade<sup>4</sup>.

<sup>3</sup> COSTA, Liana Fortunado; et al. As competências da psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. **Psicologia & Sociedade**. Vol. 21, nº 2, 2009.

<sup>4</sup> BRASIL. (1984) Casa Civil. **Lei Nº. 7.210/84**. Acesso: 07 de julho de 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l7210.htm)>. Acesso em: 12 de outubro de 2017.

Outras leis que inserem o trabalho do(a) psicólogo(a) no âmbito judiciário são: Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que traz à importância do trabalho destes profissionais com crianças/adolescentes, agora compreendidas, como sujeitos de direitos e seres em pleno desenvolvimento e, também, com adolescente em conflito com a lei; e a Lei nº 13.105/2015 (Código do Processo Civil) que, no artigo 156, dispõe que “O juiz será assistido por perito quando a prova ou fato depender de conhecimento técnico ou científico”<sup>5</sup>, e as causas que envolvem questões de família exigem conhecimentos técnicos e científicos próprios de determinadas áreas do saber, dentre elas, a Psicologia. Assim, o novo CPC também traz uma inovação que valoriza o conhecimento que é competência do(a) psicólogo(a).

Mesmo tendo como principal norteador do trabalho do(a) psicólogo(a) na justiça, classificação e diagnósticos psicológicos, há atualmente uma ampliação do trabalho deste(a) profissional no âmbito jurídico, propondo assim, um trabalho interdisciplinar, compreendendo os indivíduos em sua integralidade e não apenas em seu comportamento. De acordo com França (2004): “O psicólogo jurídico pode atuar fazendo orientações e acompanhamentos, contribuir para políticas preventivas, estudar os efeitos do jurídico sobre a subjetividade do indivíduo, entre outras atividades e enfoques de atuação”<sup>6</sup>.

Tendo um campo ampliado de trabalho para o(a) psicólogo(a) no meio jurídico, este, poderá trabalhar com a abordagem teórica de sua escolha, tomando esta como uma forma de compreensão e intervenção dentro destas instituições. Portanto, destacamos aqui, que a abordagem utilizada foi a psicanálise fundada por Sigmund Freud<sup>7</sup> e posteriormente desenvolvida e (re)lida pelo psicanalista francês, Jacques Lacan<sup>8</sup>, com contribuições

---

<sup>5</sup> BRASIL. (2015). Casa Civil. **Lei Nº. 13.105/15**. Acesso em: 07 de julho de 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>. Acesso em: 12 de outubro de 2017.

<sup>6</sup> FRANÇA, Fátima. Reflexões sobre a psicologia jurídica e seu panorama no Brasil. **Psicologia: Teoria e Prática**. Vol. 06, nº 1, 2004, p.75.

<sup>7</sup> Sigmund Freud (1856-1939), foi um médico neurologista, criador da psicanálise nos finais do século XIX. De família judaica, Freud, nasceu em 06 de maio de 1856, em Freiberg, na época pertencente a Áustria. Residiu em Viena grande parte de sua vida, tendo que se mudar para Londres após à invasão nazista. Freud, faleceu em 1939 em Londres, dedicando toda sua vida aos estudos sobre o inconsciente e suas manifestações.

<sup>8</sup> Jacques Lacan (1901-1981), foi um médico psiquiatra e psicanalista francês. Lacan, considerava-se um psicanalista freudiano e propôs um retorno e uma releitura das obras de Sigmund Freud. Foi excomungado da Associação Internacional de Psicanálise (IPA) devido a algumas divergências teóricas e práticas. Bebendo da fonte da linguística de Ferdinand de Saussure e da antropologia de Claude Lévi-

da antropologia e da linguística. Assim sendo, consideramos alguns conceitos fundamentais para uma escuta dos sujeitos usuários dos serviços judiciários, tais como: inconsciente, desejo, gozo, transferência, entre outros.

Posto isso, pontuamos que as ligações entre a psicanálise e às práticas jurídicas vêm evidenciando-se cada vez mais. Contanto, deve-se ressaltar, que tanto a Psicanálise, quanto o Direito, têm suas próprias concepções e atuações, mostrando-se assim também a existência de incompatibilidades<sup>9</sup>, mas que não deixam de efetivar conversas eficazes entre si.

O conceito de sujeito tem sua singularidade no Direito e na Psicanálise, trazendo algumas divergências entre as disciplinas. Deste modo, segundo Altoé (2004)<sup>10</sup>, no Direito temos o sujeito cidadão e cronológico e, na Psicanálise, temos o sujeito do inconsciente, isto é, sujeito do desejo<sup>11</sup> e atemporal. Enquanto no Direito o sujeito é compreendido pela visão cartesiana “Penso, logo existo”, apresentando o Eu como lugar da verdade, isto é, um sujeito centrado e consciente, após os estudos freudianos, epistemologicamente, esse Eu uno será atravessado por um outro sujeito, ou seja, o sujeito do inconsciente, assim, pela psicanálise teremos um sujeito dividido, castrado, fal(t)ante e desejan<sup>12</sup>.

O inconsciente<sup>13</sup> produz (e)feitos – lapsos, atos falhos, sintomas, sonhos, chistes – que embora sejam inconscientes, repercutem no processo de Mediação de Conflitos, já que o inconsciente não é um lugar obscuro ou distante, mas sim o que há de mais escancarado no cotidiano dos sujeitos. Assim, é inegável a existência da prática psicanalítica na comunidade, uma

---

Strauss, Lacan propõe uma estrutura ao inconsciente, isto é, que o inconsciente é estruturado como uma linguagem.

<sup>9</sup> GOMES, Acir de Matos; PATTI, Elci A. Macedo Ribeiro. A psicanálise como instrumento esclarecedor nos conflitos judiciais envolvendo crianças e adolescentes. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**, v. 9, n. 1, 2014.

<sup>10</sup> ALTOÉ, Sônia. **Sujeito do direito, sujeito do desejo: direito e psicanálise**. São Paulo: Revinter, 2004.

<sup>11</sup> Desejo está onde surge a vida e para onde ela se guiará, um caminho singular e inominável do sujeito. Anseio inconsciente e pulsional pela vida, que se movimenta tecendo e (a)bordando a falta constituinte. Assim, o desejo se dará na dialética entre o ser e a sua falta, não que esteja faltando algo, mas falta que funda a existência do ser: falta-a-ser. (ANDRADE, 2016).

<sup>12</sup> GARCIA-ROZA, L. A. **Freud e o Inconsciente**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2009.

<sup>13</sup> O inconsciente (*Umbewusst*) confere em uma das dimensões da psique humana, onde manifesta-se através de suas formações (sonhos, sintomas, chistes, lapsos, atos falhos) uma linguagem singular de cada sujeito. Deste modo, “o inconsciente é estruturado como uma linguagem” (LACAN, 1953).

psicanálise para além do divã e fora do ‘*setting*’ analítico, trabalhando através de uma escuta das alteridades e pelo fenômeno transferencial, já que o que sustenta qualquer (psic)análise é a transferência<sup>14</sup>.

A mediação é atravessada pelo discurso, que solicita uma intervenção ao nível dos grupos, dos parceiros e não ao nível de um “problema social”. O(a) mediador(a) sabe que existe o conflito e não o compreende por um aspecto negativo, mas sim como constituinte das relações (internas e externas), assim, o(a) mediador(a) busca uma forma (junto das partes) para melhor escutá-los e auxiliá-los na resolução. Deste modo, no entre-mio destas áreas, encontra-se ligações como o trabalho com o discurso, com a linguagem e com os sujeitos em suas singularidades. Assim, propomos neste artigo, descrever o processo da mediação familiar, uma escuta psicanalítica na prática do(a) psicólogo(a) e do(a) mediador(a) frente a mediação e suas imbricações como divórcio, parentalidade, alienação parental e responsabilidade dos sujeitos envolvidos nos processos conflituos.

## 2 O PSICÓLOGO NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) é um órgão do Tribunal de Justiça, previsto na Resolução nº 125, que visa atender conflitos que ainda não foram ajuizados na forma de processos perante o Poder Judiciário. Segundo o Guia Prático de funcionamento do CEJUSC:

A Política Judiciária Nacional, prevista na Resolução n. 125, do Conselho Nacional de Justiça, se estrutura como um tripé, tendo no topo o Conselho Nacional de Justiça, com algumas atribuições de nível nacional; abaixo deste, os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (“Núcleos”) de cada Tribunal, responsáveis pela implementação da Política Pública no âmbito dos Estados, e pela instalação e fiscalização dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (“Centros”), que são as “células” de funcionamento da Política Pública, nas quais atuam os grandes responsáveis pelo sucesso da mesma, suas “peças chave”, que são os conciliadores, mediadores e demais facilitadores de solução de

---

<sup>14</sup> Compreende-se pela psicanálise a transferência (*Übertragung*) como um arco “que mantém aceso o processo de ida e vinda, seja temporalmente, entre o passado e a atualidade, seja geograficamente, entre o longe e o perto, ou de uma pessoa a outra” (HANNIS, 1996, p. 412). Na relação do sujeito com o Outro há sempre algo que se repete e pela repetição poderá surgir algo novo.

conflitos, bem como os servidores do Judiciário, aos quais cabe a triagem dos casos e orientação dos jurisdicionados<sup>15</sup>.

Poderá ser objeto de mediação pré-processual: 1) causas cíveis em geral (acidentes de trânsito, cobranças, dívidas bancárias, conflitos de vizinhança); e, 2) causas de família (divórcio, pedido de pensão alimentícia, guarda de filhos, regulamentação de visitas, alienação parental<sup>16</sup>, investigação de paternidade, entre outras). A mediação também entra na modalidade processual, ou seja, a demanda já está instaurada e o procedimento foi iniciado pela Promotoria ou por requerimento do interessado, constituído por advogado(a) ou Defensor Público, com a designação de audiência e a intimação das partes para o comparecimento. Se for obtido um acordo entre as partes envolvidas, será homologado<sup>17</sup> pelo Juiz(a) coordenador(a) do Cejusc e terá eficácia de título executivo judicial.

Segundo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2017), cabe ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), cumprir com os objetivos de promover o exercício da cidadania, informando os jurisdicionados<sup>18</sup> e a população em geral, a conciliação/mediação, como meios de solução de conflitos, assim, com os serviços por ele prestados e as formas que podem ser utilizados, contribuindo para a disseminação da cultura da paz, propiciando maior rapidez na pacificação dos conflitos e produzindo resultados de relevância sociocultural<sup>19</sup>.

A principal demanda presente nestas instituições se relaciona com questões familiares. Assim, no que tange ao trabalho do(a) psicólogo(a), serão realizados Acolhimentos e Apoios Psicológicos<sup>20</sup> sob uma escuta psicanalítica, com as partes envolvidas na mediação, e também, com filhos dos casais em processo de divórcio, pois nestes casos, em sua grande maioria, abarcam conflitos emocionais entre o casal parental, estendendo-

---

<sup>15</sup> BRASIL. **Guia prático de funcionamento do Cejusc**. Disponível em: <<https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=51807>>. Acesso em: 25 de outubro de 2017.

<sup>16</sup> [...] ligação de acentuada dependência e submissão do sujeito criança/adolescente ao genitor que, em geral, detém sua guarda, o que dificulta e impede o contato entre o genitor “não guardião” e aquele, causando, conseqüentemente, o afastamento e o desapego entre esses”. (DUARTE, 2016, p. 45).

<sup>17</sup> Aprovação por autoridade judicial ou administrativa que investe força executória e validade jurídica.

<sup>18</sup> Aquele que está sob julgamento de um juiz.

<sup>19</sup> BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. Acesso em: 07 de julho de 2017. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/>>. Acesso em: 12 de outubro de 2017.

<sup>20</sup> Acolhimento e Apoio psicológico prestados nessa instituição, são por meio de sessões individuais, com casais ou famílias, com sujeitos crianças, adolescentes, adultos e idosos. São realizadas sessões focais e breves, tendo uma quantidade determinada (2 a 6 sessões) e caso necessário os sujeitos atendidos são encaminhados para Clínica-escola da Universidade de Franca ou órgãos públicos específicos.

se aos filhos desta sociedade conjugal. Deste modo, torna-se de grande valia, uma escuta (psicanalítica) nestas instituições, iniciando-se desde o agendamento, tendo continuidade nas sessões de mediação e, talvez, até mesmo após a decisão autocompositiva<sup>21</sup> das partes. A parceria de um trabalho interdisciplinar entre a Psicologia e a Mediação em casos de família apresentam interessantes resultados, beneficiando as partes envolvidas e o processo da mediação<sup>22</sup>.

Ordinariamente, nos deparamos com casais requerendo uma sessão de mediação para um divórcio, trazendo em seus discursos que a relação não está dando mais certo. Porém, por uma escuta ativa e sabendo que há algo mais em seus ditos, é questionado ao casal: “o que está acontecendo?”, questão simples que expõe que há ali um espaço de escuta, onde a palavra e os sentidos poderão circular e que os mesmos irão ser escutados. Gomes e Patti (2014) descreve a escuta psicanalítica como:

[...] uma forma de escutar o outro em sua singularidade, possibilitando a esse falar de seus anseios, conflitos, dúvidas nos quais seus desejos inconscientes estão inseridos. É uma escuta ativa no sentido de provocar reflexões sobre o que está sendo falado, sem dar respostas prontas para o outro, mas possibilita que cada um encontre um sentido naquilo que está dizendo o que pode fazer uma mudança ou uma nova escolha, ou tomar um novo posicionamento diante daquilo que lhe traz algum sofrimento<sup>23</sup>.

Isso posto, esta escuta, será um norteador do trabalho do(a) psicólogo(a) nas instituições jurídicas, já que será através dela que este profissional poderá alcançar os não-ditos dos discursos dos sujeitos e, podendo também, auxiliá-los e acolhê-los, cada um em sua singularidade e em suas demandas<sup>24</sup>. Deste modo, quando se propõe uma psicanálise nas instituições, não se refere a uma psicanálise institucionalizada, mas sim em uma instituição que aposta em uma outra escuta, ou seja, no inconsciente, em

<sup>21</sup> Modo de resolução de conflitos em que as próprias partes estabelecem um acordo, sem interferência de decisões de terceiros.

<sup>22</sup> MUSZKAT, Malvina Ester (Org.). **Mediação de conflitos: pacificando e prevenindo a violência**. São Paulo: Summus, 2003.

<sup>23</sup> GOMES, Acir de Matos; PATTI, Elci A. Macedo Ribeiro. A psicanálise como instrumento esclarecedor nos conflitos judiciais envolvendo crianças e adolescentes. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**, v. 9, n. 1, 2014, p.10.

<sup>24</sup> Demanda inconsciente como um pedido ao Outro, onde o sujeito tem que traduzir (pela linguagem) o que o mesmo está pedindo, já que a demanda não tem objeto específico, como a necessidade, por exemplo, se está com sede, pede água. A demanda é uma suposição do sujeito de que o Outro quer dele, assim, a demanda é sempre de amor, de reconhecimento. (KAUFMANN, 1996).

uma Outra Cena, “onde o sujeito é (e)feito”<sup>25</sup>. Realçamos que a escuta psicanalítica poderá estar presente também na prática do(a) mediador(a), mas como instrumento na mediação e não como processo psicoterápico ou analítico.

Nos atendimentos de Apoio Psicológicos, atendemos os sujeitos envolvidos em alguma requisição no Cejusc, que como já mencionado, concentra-se principalmente em casos familiares, deste modo, para que ocorra um atendimento psicológico com mudanças subjetivas é imprescindível a instalação da transferência no percurso do atendimento de apoio psicológico, já que “a escuta psicanalítica ocorre na transferência”<sup>26</sup>. Como pontua Miller (1987) sobre a transferência, dizendo que ela é o “modus operandi da psicanálise, a mola mestra da cura, seu motor terapêutico e o próprio princípio de seu poder”<sup>27</sup>. O pivô da transferência consiste no sujeito suposto saber<sup>28</sup>, já que em todo atendimento pela via da psicanálise, há dois sujeitos (ou mais) e entre eles um sujeito suposto saber, pois o sujeito atendido acredita que exista um saber em jogo e que este saber está do lado do psicólogo(a)/analista, ou no caso da mediação, do(a) mediador(a).

Para exemplificar, é comum nos atendimentos psicológicos realizados nestas instituições, ouvirmos dos sujeitos que não estão felizes com o término do relacionamento, que estão sentindo-se mal, que não querem mais sentir aquilo e que o(a) psicólogo(a) poderia ajudá-los sentirem-se melhores. Assim, esses sujeitos endereçam a(o) psicólogo(a) um saber, que este é portador de um saber sobre seu sofrimento e que o mesmo saberia como cessar isso. Neste momento, instala-se a transferência e será possível pela falação do sujeito atendido e pela escuta (psicanalítica) do(a) psicólogo(a), promover deslizos de sentidos e aberturas para novas significações. Como descreve Rosa (s/d):

A escuta clínica implica que o analista suporte a transferência, ou seja, ocupe o lugar de suposto-saber sobre o sujeito - uma estratégia para que o sujeito, supondo que fala para quem sabe sobre ele, fale e possa escutar-se e apropriar-se de seu discurso. Esse campo permite uma relação que estrutura a produção do saber do sujeito, desde que o psicanalista renuncie ao domínio da situação e, pontu-

<sup>25</sup> GARCIA-ROZA, L. A. **Freud e o Inconsciente**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2009.

<sup>26</sup> ROSA, Miriam Debieux. **Uma escuta psicanalítica das vidas secas**. Revista Textura. s/d, p.4.

<sup>27</sup> MILLER, Jacques-Allain. **Percurso de Lacan: uma introdução**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1987, p.27.

<sup>28</sup> QUINET, Antônio. **As 4+1 condições de análise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.

ando e interpretando, possibilite a produção de efeitos de significação no sujeito: sujeito do desejo, engendrado pela cultura, mas que, em sua condição de dividido, pode transcender ao lugar em que é colocado e apontar na direção de seu desejo<sup>29</sup>.

Desta forma, a prática do(a) psicólogo(a) e do(a) mediador(a) que trabalhe com a proposta psicanalítica, será essencialmente, orientada pela transferência e pela escuta psicanalítica. Assim, será por essa escuta que o gozo<sup>30</sup> será bordejado e organizado e o sujeito desejante e implicado poderá emergir (ROSA, s/d)<sup>31</sup>.

### 3 A MEDIAÇÃO COM FAMÍLIAS: UMA VISÃO INTERDISCIPLINAR OU CASO CONTRÁRIO, O FRACASSO DESDE SEMPRE.

A mediação teve seus primórdios nas antigas civilizações<sup>32</sup> na prática dos povos antigos que buscavam desenvolver uma harmonia, preservando uma união, para que assim, pudessem se defender de ataques inimigos. Segundo Barbosa (2015) a mediação consiste em uma qualidade inerente ao ser humano, sendo uma tradição milenar entre as civilizações. Teve seu início, como técnica em resolução de conflitos, nos Estados Unidos na década de 70 como forma de acelerar ações judiciais e desafogar o sistema judiciário<sup>33</sup>, ideia que prevalece até nos dias atuais na prática da mediação no ocidente.

A mediação como técnica de resolução de conflitos teve seu desenvolvimento em diversas localidades no mundo, consolidando três principais modelos de mediação, quais sejam: o modelo Tradicional-Linear da

---

<sup>29</sup> ROSA, Miriam Debieux, op. cit. loc. cit.

<sup>30</sup> Gozo aqui compreendido como paradoxo em sentir prazer no desprazer e que entra em cena a partir de uma satisfação pulsional inconsciente, assim, o mesmo aparece onde o prazer encontra seu fim. Deste modo, o gozo busca uma constante força pulsional, elevando a tensão em seus limites, porém, o gozo insistentemente tenta, sem sucesso, romper esse limite. (LACAN, 1959 [1988]; LACAN, 1972 [2008]).

<sup>31</sup> ROSA, Miriam Debieux, op. cit. loc. cit.

<sup>32</sup> BARBOSA, Águida Arruda. **Mediação Familiar Interdisciplinar**. São Paulo: Editora Atlas, 2015. DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. **Mediação na Alienação Parental: a psicanálise com crianças no judiciário**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2016.

AZEVEDO, André Gomma de (org.). **Manual de Mediação Judicial**. 6ª edição (Brasília/DF: CNJ), 2016.

<sup>33</sup> AZEVEDO, André Gomma de (org.), op. cit.

Escola de Harvard, o modelo Transformativo desenvolvido por Joseph Folger e Baruch Bush e, por último, o modelo Circular-Narrativo, proposto e desenvolvido por Sara Cobb e Marinés Suares<sup>34</sup>. O modelo Tradicional-Linear é um modelo mais objetivo, visando uma negociação e acordo entre as partes, tendo como foco os interesses das partes, e não suas posições, e concentra-se na satisfação individual das mesmas. O modelo Transformativo, baseado nas teorias sistêmicas e da comunicação, acredita no poder das partes em modificar as relações entre pessoa-mundo, seu objetivo não se reduz ao acordo, mas sim as partes conseguirem mudar a ideia do conflito negativo para o positivo e transformativo. Por fim, o modelo Circular-Narrativo, concentra-se na ideia de que não existe apenas uma causa e um efeito determinado, isto é, que há pluralidades nos conflitos, implicando às partes na reflexão destas pluralidades e compreensão das mesmas, propondo um deslocamento da ideia destrutiva do conflito para uma ideia colaborativa<sup>35</sup>.

Diante do que foi mencionado, propomos aqui, que a prática interdisciplinar na mediação com famílias é de fundamental importância para sua eficácia, e que, quando esta interdisciplinaridade não se instala, o fracasso é um possível resultado. Fracasso aqui não no sentido de devastação ou derrota, mas no sentido de não alcançar uma mudança subjetiva dos sujeitos envolvidos na mediação. Diante disso, destacamos um crescente exercício da arbitragem e da conciliação na prática da mediação, ou seja, acaba por sustentar equívocos da atuação do mediador e das suas especificidades. Como bem pontua Barbosa (2015) é de suma importância diferenciar a mediação de outras práticas de resolução de conflitos, quais sejam: arbitragem<sup>36</sup> e conciliação<sup>37</sup>.

No processo de mediação, o(a) mediador(a) como pessoa capacitada e neutra, irá direcionar a mediação e não as partes, objetivando que as partes consigam por elas mesmas gerarem possibilidades de resolverem e compreenderem (escutarem) o conflito em questão, já que a “filosofia da mediação é que são as próprias pessoas envolvidas num conflito, as que

---

<sup>34</sup> DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. op. cit.

<sup>35</sup> *Idem*.

<sup>36</sup> No processo de arbitragem, as partes elegem uma terceira pessoa o arbitro (neutra e imparcial) e se submetem, por livre vontade, a decisão deste.

<sup>37</sup> Na conciliação, consiste em uma organização lógica do conflito em questão, reaproximando as partes e gerando possíveis formas de resolução do conflito, deste modo, o conciliador é uma pessoa (neutra e imparcial) que direciona as partes a resolverem o conflito e estabelecerem um acordo.

melhor sabem como resolvê-lo<sup>38</sup>, assim, não tem como principal objetivo um acordo, mas sim um outro modo de se resolver os conflitos atuais e também futuros. Duarte (2016) define a mediação da seguinte forma:

A mediação pode ser conceituada como um processo autocompositivo, colaborativo, voluntário, informal, confidencial, de resolução consensual de conflitos em que um terceiro, o mediador imparcial [...] procura facilitar a comunicação entre os participantes para que estes possam através da participação em sessões conjuntas e/ou individuais, quando necessárias, expressar seus interesses e desejos com a possibilidade de negociar e transformar as divergências existentes, ou mesmo chegar a construir acordos mútuos que lhes tragam satisfação<sup>39</sup>.

Barbosa (2015) diz que a mediação em sua essência é uma linguagem interdisciplinar, que visa o acesso à justiça, pois através de outras disciplinas como Psicologia, Psicanálise, Direito, Antropologia, Sociologia, Filosofia, Economia, entre outras, “conduzem a uma complementariedade da prática social, função e objetivo dessa nobre linguagem”<sup>40</sup>. Portanto, dessa visão interdisciplinar o(a) mediador(a) irá escutar o(s) sujeito(s) no processo de mediação como sujeito(s) complexo(s) e singular(es), assim o(a) mediador(a) atua e compreende que mediar “é a ação de comunicar: informar e informar-se, conhecer e conhecer-se, explicar e explicar-se, compreender e compreender-se”<sup>41</sup>.

Será nessa trama de conhecimentos que a mediação irá promover uma linguagem ternária, diferenciando da lógica que rege os sistemas judiciários, ou seja, a lógica binária, o lado que ganha e o lado que perde, o vencedor *versus* perdedor<sup>42</sup>. Assim, por uma dialética ternária, poderá se propor uma visão interdisciplinar e compreendendo as partes como seres biopsicossociais, sujeito histórico, efeito de linguagem e sujeito do desejo. Que em suas singularidades, encontram formas de amar, odiar, ser feliz, adoecer e de se relacionar consigo, com o outro e com o mundo. Como bem descreve Barbosa (2015):

---

<sup>38</sup> BARBOSA, Águida Arruda. **Mediação Familiar Interdisciplinar**. São Paulo: Editora Atlas, 2015, p. 41.

<sup>39</sup> DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. **Mediação na Alienação Parental: a psicanálise com crianças no judiciário**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2016, p. 33.

<sup>40</sup> BARBOSA, Águida Arruda. op. cit. p. 26.

<sup>41</sup> *Ibidem*. p. 38.

<sup>42</sup> SIX, Jean-François. **Dinâmica da Mediação**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

A mediação ocorre por meio da linguagem ternária, de inclusão, regida pela conjunção **E** em lugar de **OU** – está de linguagem binária –, comportando infinitas alternativas para determinada situação, de acordo com os recursos pessoais dos litigantes e do mediador. Trata-se da dinâmica da intersubjetividade, visando ao exercício da humanização do acesso à justiça, afastando, completamente, qualquer forma de julgamento, pois se exalta que cada qual tem sua forma de pensar, de sentir e de agir, afastando a dicotomia: *certo e errado*. (grifos da autora)<sup>43</sup>.

Partindo dessas ideias da proposta da mediação interdisciplinar, fomentamos da importância desta prática nas mediações familiares. Compreendendo que há pluralidades afetivas nas relações familiares e que o objeto matricial das mediações consiste nas relações afetivas<sup>44</sup>, a mediação torna-se instrumento eficaz e indispensável na resolução de conflitos familiares. Como descreve Duarte (2016):

Os processos de divórcio, separação conjugal e dissolução de união estável constituem desafios da atualidade [...]. Em decorrências das novas uniões surgem novas configurações familiares, por exemplo, as monoparentais, reconstruídas, recompostas, homoafetivas, dentre várias outras, onde estão presentes filhos biológicos e pais sócio-afetivos, “padrastos, madrastras”<sup>45</sup>.

As mudanças nas famílias não se reduzem apenas aos novos membros ou configurações, mas também a sua estrutura, pois como descreve Forbes (2010): “A família de hoje se diferencia em um aspecto fundamental da família de ontem: ela é fruto de uma era onde o laço social é horizontal, enquanto, na anterior, era vertical”<sup>46</sup>. Diante dessas novas configurações de família e por uma escuta em movimento, pode-se estabelecer um trabalho que se propõe a um mais-de-ouvir e um mais-de-olhar que vai além de um padrão familiar e de relações familiares, respeitando a singularidade de cada sujeito que compõe essa família e, também, de compreender que cada família tem sua singularidade, mesmo em um mundo pautado pela homogeneização.

---

<sup>43</sup> BARBOSA, Águida Arruda. **Mediação Familiar Interdisciplinar**. São Paulo: Editora Atlas, 2015, p. 61.

<sup>44</sup> BARBOSA, Águida Arruda. **Mediação Familiar Interdisciplinar**. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

<sup>45</sup> DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. **Mediação na Alienação Parental: a psicanálise com crianças no judiciário**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2016, p. 1.

<sup>46</sup> FORBES, Jorge de Figueiredo. **Inconsciente e responsabilidade**. Tese (Doutorado em Teoria Psicanalítica). Instituto de Psicologia, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2010. p. 108.

Conforme o que foi exposto, pela proposta da interdisciplinaridade, a psicanálise tem muito a contribuir para o processo de mediação com famílias. Barbosa (2015) salienta que o processo de mediação só se dá com a integração do simbólico número 3, formando uma dinâmica de es-cuta ternária, em um tempo-espaço transformador<sup>47</sup>. Assim, nos arrisca-mos, brevemente, em relacionar essa proposta do simbólico número 3, com os três registros borromeanos desenvolvido por Lacan (1974/1975), quais sejam, o Real, o Simbólico e o Imaginário. Lacan, irá propor pela lógica do nó borromeano, que há três registros enlaçados por onde o sujeito transita, um nó composto por três aros, onde os mesmos se enlaçam e que um não existe sem o outro, estruturando uma dependência entre eles<sup>48</sup>.

No que tange ao registro Imaginário é o lugar das imagens, dos ideais, das identificações, assim, no registro Imaginário aparece o sujeito egóico, que busca completude e unidade, portanto, acaba por estar em constante alienação. No registro Simbólico, temos o campo da linguagem, lugar das palavras e dos significantes, o Simbólico consistiria em um sistema, um conjunto de lugares e posições, onde nenhum elemento tem um sentido em si, deste modo, seria o lugar de alteridade, onde o sujeito poderá advir como sendo singular. E, por fim, o Real, que não tem relação com a realidade, mas sim que comporta aquilo que escapa aos sentidos e as significações, o Real é da ordem do inominável, do não representável, é aquilo que não tem sentido, que não se complementa<sup>49</sup>.

Assim sendo, levando isso para a mediação familiar e para a prática do(a) mediador(a), o registro Imaginário se presentifica nos ideais de família, na família romantizada, família tradicional e integrada, ou seja, naquela imagem de família ideal de determinada sociedade. O registro Simbólico é o campo das singularidades, lugar onde será possível dar novas significações à vida dos sujeitos, mina de ouro dos significantes, onde os sujeitos irão garimpar outros modos de existir e de representar uma nova forma de estar e constituir uma família, novas formas de enamorar, novas formas de serem pais, etc. E no registro Real, será o lugar de compreender que há sempre um resto que escapa a significação, ao sentido, a comunicação. Assim, o(a) mediador(a) que utiliza da psicanálise em sua prática poderá murchar o imaginário dos sujeitos, ampliando possibilidades de relações conjugais e familiares, com isso, inflando o campo simbólico dos mesmos e, também, deparar-se com o resto irremediável, aquilo que escapa à

<sup>47</sup> BARBOSA, Águida Arruda. **Mediação Familiar Interdisciplinar**. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

<sup>48</sup> LACAN, Jacques (1974/75). **O seminário, livro 22**: R.S.I. inédito.

<sup>49</sup> *Idem*.

mediação e ao entendimento, que há um limite de comunicação e de compreensão, pois as relações se dão, também, no mal-entendido. Assim, o(a) mediador(a) reconhece e conforta-se que há um limite em sua atuação e um limite dos sujeitos mediados.

#### 4 **1+1 NÃO FAZEM UM, FAZEM DOIS, TRÊS, OU MAIS... DO “FELIZES PARA SEMPRE” ÀS DESTRUTIVIDADES NOS PROCESSOS DE DIVÓRCIO**

É de amor que tanto fal(h)avam. Deslocando as ideias romantizadas do amor, conseguimos visualizá-lo de maneiras outras. Há um imaginário do amor como completude, encontro harmonioso entre duas pessoas, de suprassumo da felicidade. Como canta o poeta “encontrei em você a razão de viver e de amar em paz e não sofrer mais”<sup>50</sup>, porém o mesmo poeta diz “louco amor meu, que quando toca, fere”<sup>51</sup>. Assim, entre ciência e poesia, podemos compreender que o amor “não é suave coisa nenhuma”<sup>52</sup>, porém é só através desse afeto, amor, que poderá fazer-se laço entre dois seres falantes<sup>53</sup>. Deste modo, 1+1 não fazem um, fazem dois, três, ou mais... pois o amor não é o que unifica, mas o que, como suplência, inscreve a relação entre sujeitos mesmo em suas singularidades<sup>54</sup>.

Barbosa (2015) descreve que todas as questões apresentadas no contexto da mediação têm como cerne a compreensão do amor.

seja no exercício de resgatar a capacidade de reconhecer que o amor foi fonte primeira que deu impulso à formação do casal, seja para saber se ainda se amam, se ainda são dignos do amor do outro e o amor dos filhos. Enfim, trata-se da busca objetiva da resposta existencial: *ainda sou capaz de amar e ser feliz?* (grifos da autora)<sup>55</sup>.

Diante disso, percebemos que no início da relação do casal os mesmos estão enlaçados pelas concepções/imagens romantizadas do amor

---

<sup>50</sup> Amor em Paz (Vinicius de Moraes, s/d).

<sup>51</sup> Soneto do Maior Amor (Vinicius de Moraes, 2009).

<sup>52</sup> Amor (Secos e Molhados, 1973).

<sup>53</sup> ANDRADE, Cleide Rocha de. **Os litígios conjugais à luz da psicanálise: da repetição sintomática à responsabilização subjetiva na prática da mediação de conflitos**. Belo Horizonte, 2009.

<sup>54</sup> LACAN, Jacques (1972). **O seminário, livro 20**: Mais, ainda. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008.

<sup>55</sup> BARBOSA, Águida Arruda. **Mediação Familiar Interdisciplinar**. São Paulo: Editora Atlas, 2015. p. 77.

e da paixão, pela ilusão de completude e, quando se separam, restam apenas duas pessoas, partidas, cheia de mágoas e rancores, pelo fracasso do dito amor eterno.

As diferenças, as particularidades, os campos subjetivos estruturam o litígio conjugal. Ao insistirem na feitura do **UM**, cobrando que o outro esteja a serviço disso... assistimos à transformação do litígio conjugal, como uma estrutura que atravessa o exercício da conjugalidade, em litígio processual. Reclama-se na Instituição Judiciária a perda do ideal, localizando o outro cônjuge como um objeto degradável, que não presta...<sup>56</sup>.

Assim, é criada uma imagem ideal naquele a quem elegemos como objeto amoroso<sup>57</sup>, que vem justamente completar o que falta em nós, para chegarmos ao ideal sonhado. Pereira (2000) descreve que o casamento se constitui em um ideal, no qual se depositam esperanças, sonhos e o desejo de viverem juntos para sempre, reproduzindo e construindo as regras de uma cultura e, acima de tudo, monta-se uma estrutura familiar<sup>58</sup>. Assim, compreendemos através da psicanálise, que cada sujeito aprendeu em sua singularidade, uma forma de amar, de tal modo, que as demandas apresentadas em divórcios muitos conflituosos, são de origem inconsciente, que apresentam-se no discurso consciente fixados em valores de pensão dos filhos, como quem irá ficar com o animal de estimação ou a camiseta do time de futebol, os dias e horários de visitas dos filhos, pois assim, o divórcio é barrado, sem acordo entre os sujeitos na mediação, não há divórcio<sup>59</sup>.

Isso ocorre, não por essas questões citadas acima, mas pela impossibilidade de abrirem mão do objeto amado. Portanto, torna-se comum em sessões de mediação de divórcio e de dissolução de união estável, casais que demonstram um ódio entre si. Dizeres como “pior coisa que eu fiz foi ter me casado com você”; “você é um(a) imprestável”; “nem para fazer filho você serve”; “não quero nada de você, só quero paz, quero distância”; “quero que você suma”; “quero que você morra”; etc. São sujeitos que se queixam demasiadamente do(a) parceiro(a), que apontam a todo momento

<sup>56</sup> ANDRADE, Cleide Rocha de. **Os litígios conjugais à luz da psicanálise: da repetição sintomática à responsabilização subjetiva na prática da mediação de conflitos**. Belo Horizonte, 2009.

<sup>57</sup> PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Entendendo o fim da conjugalidade sob as novas concepções do direito de família. In: PEREIRA, **Rodrigo da Cunha. A sexualidade vista pelos tribunais**. Belo Horizonte, Del Rey, 2000

<sup>58</sup> *Idem*.

<sup>59</sup> Como o processo de mediação é uma prática autocompositiva e os mediadores estão ali como facilitadores do diálogo e da comunicação entre às partes envolvidas no caso, só estas poderão decidir questões que levaram as mesmas a procurarem a mediação. Deste modo, se às partes não entram em comum acordo, não é feito o Termo de Acordo de Sessão, logo não há homologação pelo juiz coordenador.

as falhas do outro, assim, é sempre o outro que fez ou deixou de fazer alguma coisa<sup>60</sup>.

Deste modo, o atendimento psicológico para esses sujeitos que carregam tantas mágoas, raiva, ódio (e amor), do ex-cônjuge, faz-se necessário, pois são sujeitos que encontram-se despedaçados em seus insucessos amorosos e familiares, sujeitos que necessitam de uma escuta despida de julgamentos, uma escuta que acolhe e promove novas formas de lidar com esses sentimentos. Destarte, torna-se habitual na praxe do(a) psicólogo(a) e do(a) mediador(a) ouvir dos divorciandos que os mesmos são indiferentes ao divórcio ou que não se importam que o(a) parceiro(a) está com outra pessoa, porém, no processo da mediação, são pessoas que negam-se em fechar um acordo por não aceitarem que o(a) ex-cônjuge não deseja mais manter o relacionamento conjugal ou que já encontra-se em um outro relacionamento. Entretanto, através de uma escuta ativa, tanto no decorrer da mediação, quanto no atendimento psicológico, o que manifesta nos discursos dos sujeitos é uma mágoa, um sentimento de abandono, de traição, de luto pela perda do objeto investido de amor.

Assim, a mediação tem como objetivo a recuperação e a manutenção das relações afetivas, que foram deterioradas com uma comunicação destrutiva após a separação do casal<sup>61</sup>, promovendo vidas qualificadas e transmitindo um novo modelo de resolução de conflitos em nossa cultura, responsabilizando estes sujeitos em resolverem suas próprias questões.

Nestes casos, o trabalho do(a) psicólogo(a) e do(a) mediador(a) nessas instituições consiste em uma escuta a estes sujeitos, trabalhando com os mesmos novas formas de lidarem com uma vida após uma separação. Contanto, sempre é importante frisar que o trabalho do mediador não comporta em tratar demandas psicológicas, mas sim de escutar os sujeitos e se for o caso encaminhar ao profissional competente para o caso.

Também é de grande valia trabalharem questões de parentalidade, isto é, mesmo que os sujeitos não tenham funcionado como casal conjugal, terão que encontrar e desenvolver formas em funcionar como casal parental.

---

<sup>60</sup> ANDRADE, Cleide Rocha de. op. cit.

<sup>61</sup> BARBOSA, Águida Arruda. **Mediação Familiar Interdisciplinar**. São Paulo: Editora Atlas, 2015. p. 77.

## 5 ALIENAÇÃO PARENTAL E A CRIANÇA COMO OBJETO DE GOZO DOS PAIS

Se no processo de divórcio já se manifestam muitos conflitos, quando se têm filhos menores na disputa, os processos tornam-se ainda mais delicados. Deste modo, o que nos deparamos são pais excessivamente magoados, sentidos, odiosos, que fazem dos filhos objetos de conquista e atingimento ao ex-parceiro(a). No que se refere aos pais em processos de divórcio e/ou guarda, percebe-se que os mesmos “não conseguem se comunicar de uma forma cooperativa, dialogando” e que os pais se colocam como “adversários de competições, em que um ou ambos precisam considerar vencedores de disputas jurídicas quanto à guarda dos filhos”<sup>62</sup>. O que acaba prejudicando os filhos ou até demais integrantes familiares.

Duarte (2016) destaca que os pais em processos judiciais litigiosos podem causar grandes impactos nas vidas dos filhos, dentre eles: “Conflitos não verbalizados, não-ditos, violência emocional, física e/ou verbal, hostilidade direta ou dissimulada, afastamento, isolamento e abandono do lar de um dos pais.”<sup>63</sup>. Bem, estamos diante de uma demanda que vem tornando-se bastante presente em mediações familiares, ou seja, a Alienação Parental. De acordo com Duarte (2016) a situação de Alienação Parental consiste em uma:

[...] ligação de acentuada dependência e submissão do sujeito criança/adolescente ao genitor que, em geral, detém sua guarda, o que dificulta e impede o contato entre o genitor “não guardião” e àquele, causando, conseqüentemente, o afastamento e o desapego entre esses. Tal conduta é reforçada por falas depreciativas e humilhantes em relação ao genitor “visitante”, foco e objeto de sentimentos de ódio, ressentimentos e necessidade de vingança do guardião, o que contribui para diminuir a autoestima dos filhos, provocando-lhes medo, insegurança, inibições, e até horror em aproximar-se do “não-guardião”<sup>64</sup>.

Deste modo, o que se percebe é que a criança/adolescente acaba por tornar-se um objeto dependente e vulnerável na trama do alienador(a), que acaba proibindo a convivência parental do sujeito alienado(a) e que este comportamento exercido pelo alienador(a) poderá também prejudicar

<sup>62</sup> DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. **Mediação na Alienação Parental: a psicanálise com crianças no judiciário**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2016. p. 2.

<sup>63</sup> DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. **Mediação na Alienação Parental: a psicanálise com crianças no judiciário**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2016. p. 4.

<sup>64</sup> *Ibidem*. p. 45.

não apenas o sujeito alienado(a), mas também aos outros membros que compõem a família nuclear ou extensa<sup>65</sup>. Com isso surge a Lei da Alienação Parental, nº 12.318/2010, com a proposta de conscientizar e evitar tal fenômeno destrutivo nas relações familiares. Outra lei de suma importância para evitar a instalação da Alienação Parental é a Lei nº 13.058/2014 da Guarda Compartilhada, propondo uma responsabilidade compartilhada entre os pais, em relação aos filhos, assim, ambos participam integralmente da vida dos filhos. Deste modo, as Leis da Alienação Parental e da Guarda Compartilhada “se aplicadas de forma criteriosa, após estudo do caso a caso, pode corroborar para modificar determinadas atitudes do genitor alienador que inviabilizam o relacionamento entre pais e filhos”<sup>66</sup>.

Pela escuta psicanalítica, a alienação parental é um fenômeno onde genitores tentam, por meio de atos perversos, denegrir e atacar o outro genitor, tomando a criança/adolescente como seu objeto de gozo, contanto, esta prática afeta demasiadamente o desenvolvimento psíquico e social desses sujeitos. Deste modo, como pontua Correia (2015 apud SILVA, 2016) “a ruptura na vida conjugal leva algumas vezes um dos genitores a um sentimento de abandono, traição e rejeição, aparecendo uma carga de vingança que é descarregada no filho de maneira inconsequente”<sup>67</sup>. Amiúde, casos de Alienação Parental no processo de mediação familiar, não são percebidos pelos pais e/ou até mesmos pelos mediadores; destarte, a prática do(a) psicólogo(a) que trabalha sob uma escuta psicanalítica é de fundamental importância nesses casos, tanto para um trabalho interventivo com os pais (e com a criança/adolescente), quanto como orientação aos mediadores.

Os profissionais que trabalham com uma escuta psicanalítica e que atuam na área jurídica, poderão intervir em algumas famílias, fazendo o papel de representante da lei (lei simbólica)<sup>68</sup>, fazendo um corte nesse gozo perverso dos pais e, também, orientando-os dos possíveis malefícios para a vida psíquica e social dos filhos. No caso dos psicólogos(as) poderá

<sup>65</sup> DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. op. cit.

<sup>66</sup> DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. op. cit. p. 62.

<sup>67</sup> SILVA, Talita Aparecida Vilela da. **A intervenção judicial para resolução de casos envolvendo alienação parental**. 2016. 54f. Trabalho de Curso. Faculdade de Direito de Franca, Franca, 2016

<sup>68</sup> A Lei simbólica é estrutural, ou seja, independe do lugar, do momento histórico e da constituição social. Ainda que não dependa do tempo e do espaço, estrutura ambos, pois estes têm sua base na linguagem. Com sua estrutura de linguagem, a Lei simbólica comparece na cultura por intermédio de suas manifestações e no inconsciente por meio de suas formações – sonho, sintoma, chistes. A Constituição, carta magna de um Estado, as leis, os estatutos e os regimentos institucionais são modalidades de expressão da Lei simbólica na cultura e visam ao enquadramento e à limitação do gozo de um em relação aos demais. (QUINET, 2017, p. 57).

ser realizado um trabalho de se fazer furos nesse gozo dos pais sobre os filhos, proporcionando assim que deste furo, surja o desejo, trazendo novas significações e compreensões de como esses sujeitos desenvolveram uma não funcionalidade como casal conjugal, mas que poderão/deverão encontrar formas de estabelecerem um funcionamento como casal parental.

Nos casos de alienação parental, amiúde ouvirmos dos sujeitos vítimas da alienação, isto é, alienados, falas como: “meu/minha filho(a) não quer mais me ver”, “estava tudo bem, mas do nada meu/minha filho(a) não quis mais me visitar”, “não consigo falar com meu/minha filho(a), todas as vezes que vou na casa dele/a, a mãe não deixa eu entrar”, “não consigo ver meus filhos, a mãe sempre arruma uma desculpa”, “meus filhos começaram a dizer que não gosta mais de mim”, etc. Já nos discursos dos sujeitos algozes, ou seja, alienador(a), costuma-se ouvir falas como: “não posso obrigar meu filho(a) gostar do pai”, “ele(a) (o pai/mãe) não faz por merecer o amor do(a) filho(a)”, “também, ele(a) queria o que? Abandonou os filhos, claro que eles não querem saber mais dele(a)”, “eu tento aproximá-los, mas meus filhos não querem, não sei porque e não posso obrigá-los né?”, “ele(a) não tem condições de cuidar de uma criança”, etc. Assim, por uma escuta psicanalítica, percebemos nos discursos do sujeito alienado, muita mágoa, incapacidade e impotência. Já nos discursos dos sujeitos alienadores, escuta-se, além da mágoa, do ódio, do rancor (traços restantes de um litígio), uma perversidade, um gozo constante em estar conseguindo atingir o outro, mesmo que para isso usam como arma, os filhos.

Ocorre casos em que a Alienação Parental é mútua, ou seja, tanto o pai, quanto a mãe, entram em um processo de alienar e distorcer a imagem um do outro. Não obstante, este comportamento de ex-casais torna-se cada vez mais presente em mediações familiares, trazendo fortes consequência para os envolvidos na trama familiar. Deste modo, é importante na mediação propor mais sessões<sup>69</sup>, estabelecendo um trabalho mais integrado, podendo escutar e pontuar nos discursos dos genitores/cuidadores que ambos acabam colocando os filhos como objetos balísticos, deixando de se importar com a saúde física e mental dos mesmos, importando-se apenas em denegrir e atingir um ao outro.

---

<sup>69</sup> No processo de mediação poderá ser realizado tantas-quantas sessões forem necessárias.

Lacan (1969 [2003]) nos lembra que a criança acaba por tornar-se objeto de gozo ou fetiche dos pais, ou também se apresenta como sintoma na estrutura familiar<sup>70</sup>. Muitas dessas crianças apresentam sintomas como: comportamentos antissociais e/ou depressivos, dificuldades de atenção e na aprendizagem, regressão, hiperatividade, ou mesmo sintomas somáticos, como alguns tipos de alergia, dores de cabeça, gagueira, úlceras, entre outros<sup>71</sup>. Assim, as dificuldades da fala como gagueira, afonia, remete ao lugar em que estas crianças estão ocupando na família, isto é, lugar do silêncio, lugar que não tem voz. Sem voz e sem serem escutadas essas crianças, que não utilizam da linguagem para elaborar suas angústias, irão deslocá-las para o corpo, para a psicomotricidade, assim, nos deparamos com a hiperatividade, com as alergias cutâneas, as úlceras. As cefaleias, enxaquecas, aludem adolescentes que pensam demais, raciocinam demais, tentando compreender o litígio dos pais, porém, não encontram um lugar de fala. Em vista disso, os sintomas dos filhos, acabam por serem efeito e respostas a determinada estrutura e funcionalidade familiar.

No que tange à escuta psicanalítica de crianças atendidas nestas instituições, partimos da compreensão teórica da psicanálise em que a criança, através desta escuta, poderá se separar da alienação dos pais e ter seu próprio sintoma<sup>72</sup>, deste modo, ocorre “uma passagem da criança-sintoma para a criança que tem um sintoma”<sup>73</sup>. Com isso, a criança poderá se apropriar do seu próprio modo de satisfação, construindo assim sua singularidade.

Pois, partindo do entendimento que a criança nasce em um mundo que existe antes dela e que este mundo (representados pelos pais ou cuidadores) irá falar desta criança, nomeando seus sentimentos, suas dores, seus choros e angústias, a criança irá se alienar nesses dizeres que a cerca e a atravessa. Deste modo, o trabalho do psicólogo(a) será a sua escuta, possibilitando “o percurso que vai do sem-palavras para uma nomeação e suporte que privilegie outra relação com a satisfação, o gozo, sem alienar-

---

<sup>70</sup> LACAN, Jacques. (1969). Notas sobre a criança. In: LACAN, J. **Outros Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

<sup>71</sup> DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. **Mediação na Alienação Parental: a psicanálise com crianças no judiciário**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2016.

<sup>72</sup> O sintoma pensado pela psicanálise difere dos sentidos produzidos para este nome no campo da medicina. Isso porque ela concebe o sintoma como uma das formações do inconsciente, que traz em seu mote uma verdade do sujeito e que traça sua singularidade.

<sup>73</sup> LISE, Liège. Crianças e adolescentes em análise: como uma análise lacaniana pode ajuda-los? In: FORBES, Jorge (ed.); RIOLFI, Claudia (org.). **Psicanálise: a clínica do Real**. São Paulo: Manole, 2014. p. 326.

se nas palavras acostumadas do mundo que a rodeia”<sup>74</sup>. Será nessa alienação que surgiram os sintomas, entretanto, estes são correspondências aos pais, são respostas a estrutura familiar que esta criança está inserida e não um sintoma próprio.

Assim, destacamos a importância do profissional de psicologia em casos de mediação familiar, principalmente se estes envolverem filhos no decorrer do processo. Partindo de um trabalho interdisciplinar nestas instituições, enxergando e compreendendo essas famílias em sua complexidade, será possível um trabalho com êxito e com melhores resultados para as partes que, independentemente de suas decisões, poderão lidar com elas de maneira mais saudável e responsável.

## **6 RESPONSABILIDADE E SUBJETIVIDADE: AFINAL, QUAL A PARTICIPAÇÃO NA DESORDEM DA QUAL SE QUEIXA?**

Nas sessões de mediação familiar é comum observar casais que não se responsabilizam pelo término do relacionamento, que se esquivam de resolverem questões relacionadas ao processo de divórcio, como decidirem guarda, visitas e valores da pensão alimentícia para os filhos, partilha de bens, entre outras. Assim, percebe-se uma culpabilização, em que os sujeitos ficam jogando a culpa pelo ‘fracasso’ do casamento para um e para outro ou até mesmo nos filhos e em terceiros, já que “o sentimento de culpa fornece ao sujeito a ideia de uma justiça”<sup>75</sup>.

Acreditamos que um dos principais objetivos de uma mediação e de seu auge é o efeito de responsabilização subjetiva dos sujeitos. No âmbito do Direito de Família, Pereira (s/d apud DUARTE, 2016) descreve que a responsabilidade é o novo paradigma em relação à guarda dos filhos e de questões familiares<sup>76</sup>. Lacan (1950 apud ANDRADE, 2009) pontua que as instituições judiciais devem orientar-se não pelo sentimento de culpa, mas sim pelo de responsabilidade<sup>77</sup>. Assim, através da releitura de Lacan das

<sup>74</sup> *Idem.*

<sup>75</sup> ANDRADE, Cleide Rocha de. **Os litígios conjugais à luz da psicanálise: da repetição sintomática à responsabilização subjetiva na prática da mediação de conflitos**. Belo Horizonte, 2009. p. 85.

<sup>76</sup> DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. **Mediação na Alienação Parental: a psicanálise com crianças no judiciário**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2016.

<sup>77</sup> ANDRADE, Cleide Rocha de. **Os litígios conjugais à luz da psicanálise: da repetição sintomática à responsabilização subjetiva na prática da mediação de conflitos**. Belo Horizonte, 2009. p. 85.

obras freudianas<sup>78</sup>, o mesmo desenvolve o conceito de retificação subjetiva, que consiste na implicação do sujeito em sua queixa, de perceber que ele faz parte da desordem e que, fazendo parte, o mesmo tem responsabilidade em fazer algo para mudar ou se submeter às “circunstâncias”.

Nos estudos de Ambertín (2006) esboçados por Andrade (2009), nos deparamos com o conceito do assentimento subjetivo, que se trata do reconhecimento do sujeito em qual posição ocupa no ato<sup>79</sup>. Assim nos casos da mediação familiar, por exemplo, não basta o pai ser sancionado a pagar pensão alimentícia aos filhos, mas com que o mesmo consiga atribuir uma significação a esta sanção, implicando-se na questão, só assim o mesmo poderá se ver como parte do conflito e não como vítima. De acordo com Andrade (2009):

Na experiência da prática da Mediação no campo judicial, o que se observa é que quando o sujeito é convocado no lugar da responsabilidade pela sua participação naquilo de que se queixa, ele pode vir a responder com uma mudança de posição frente ao litígio, tomando sua queixa sobre o outro como questão da qual ele é coparticipante e não mais algoz ou vítima<sup>80</sup>.

Assim, no processo de mediação com famílias o trabalho deverá orientar-se em proporcionar às partes perceberem que fazem parte do conflito e que, implicados em seus dizeres, os mesmos se deparem com algo deles mesmos, para que assim possa ocorrer uma reconstrução simbólica do conflito<sup>81</sup>. No entendimento psicanalítico da mediação, o(a) mediador(a), também responsável, irá deslocar o conflito do campo destrutivo para inscrever no campo do amor transferencial. Assim, o que nos interessa é uma responsabilidade ética no plano do particular e não moral, pois não temos mais um modelo de comportamento na sociedade globalizada e horizontal<sup>82</sup>.

Mas e o inconsciente? Livraria os sujeitos de certas atitudes? É comum se ouvir “não tenho culpa, foi meu inconsciente!”. Entretanto, o

---

<sup>78</sup> A principal obra freudiana que sustenta o conceito de retificação subjetiva em Lacan, é o caso Dora (1905), onde Freud pergunta a sua paciente Dora a seguinte questão “qual é a sua participação na desordem da qual você se queixa?”.

<sup>79</sup> ANDRADE, Cleide Rocha de. **Os litígios conjugais à luz da psicanálise: da repetição sintomática à responsabilização subjetiva na prática da mediação de conflitos**. Belo Horizonte, 2009.

<sup>80</sup> ANDRADE, Cleide Rocha de. op. cit. p. 88.

<sup>81</sup> ANDRADE, Cleide Rocha de. op. cit. loc. cit.

<sup>82</sup> FORBES, Jorge de Figueiredo. **Inconsciente e responsabilidade**. Tese (Doutorado em Teoria Psicanalítica). Instituto de Psicologia, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2010.

inconsciente é do sujeito, não se pode partilhá-lo, assim, como bem pontua Lacan (1966) “por nossa condição de sujeito somos sempre responsáveis”<sup>83</sup>. Assim, o sujeito tem que se responsabilizar pelo seu inconsciente<sup>84</sup>. Para entendermos como isso funciona na prática, quando escutamos o dito: “sou um péssimo pai, é o que consigo ser”, o(a) mediador(a) ou o(a) psicólogo(a) que trabalha com a escuta psicanalítica, poderá pontuar: “o fato do senhor ser um péssimo pai, não muda o fato de que o senhor seja um péssimo pai”. Assim, nesta intervenção poderá propor uma retificação subjetiva neste pai e responsabilizá-lo pela sua fala, pelo seu inconsciente, para que assim possa sair da posição do “péssimo pai”, pois talvez o significante “pai” e os sentidos atribuídos ao mesmo, não corresponde à realidade, assim o sujeito sente-se fracassado como pai, colocando-se em uma posição de culpa e não de responsável<sup>85</sup>. Responsabilizando-se o sujeito poderá se colocar em outra posição, que recebe uma outra significação.

Um outro exemplo, é quando se realiza atendimentos individuais com partes em processo de divórcio, onde estes se apresentam bem hostis, e dizem: “você quer bater um papo comigo?”, nisso o(a) mediador(a), na mediação, ou o(a) psicólogo(a), no Apoio psicológico, poderá pontuar “Não! Vamos falar sobre sua relação com seus filhos”, assim convocando a parte em responsabilizar-se no conflito. Assim, nesses atendimentos, as partes costumam dizer que são um(a) ótimo(a) pai/mãe, colocando a culpa no outro genitor/cuidador, chegando até a colocarem os filhos como testemunhas: “se você quiser, pode chamar meus filhos aqui, eles confirmarão que o que estou dizendo é verdade”, podendo ser pontuado: “é, não é porque você está dizendo que seja verdade”, mais uma vez posicionando-se o sujeito como responsável em seu dizer. No Apoio Psicológico torna-se comum ouvir dos sujeitos atendidos “não tenho nada para falar hoje!”, sendo, por exemplo, pontuado pelo(a) psicólogo(a): “é, as vezes acontece mesmo, podemos marcar para amanhã?”, assim o sujeito será responsabilizado pela sua escolha em não falar e as consequências disso, deste modo, o sujeito toma uma outra decisão em falar sem parar.

---

<sup>83</sup> LACAN, Jacques (1956). “A ciência e a verdade”. In: LACAN, J. Escritos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998. p. 873.

<sup>84</sup> FORBES, Jorge de Figueiredo. **Inconsciente e responsabilidade**. Tese (Doutorado em Teoria Psicanalítica). Instituto de Psicologia, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2010.

<sup>85</sup> *Idem*.

No que tange ao processo de mediação, a prática da responsabilização das partes no conflito torna-se fundamental para uma mudança subjetiva do sujeito e da manutenção das relações e das escolhas ali apresentadas<sup>86</sup>. Assim, a retificação subjetiva do pai em pagar a pensão alimentícia, da mãe em facilitar as visitas e convívio dos filhos com o pai, ou seja, de ambos compartilharem a responsabilidade em tudo que abarca seus filhos e no desenvolvimento biopsicossocial dos mesmos. Pela responsabilização subjetiva dos sujeitos será possível o pai entender que não é vítima em pagar um valor de pensão muito alto para o filho, mas que este, como ele, também necessita de alimentação, educação, saúde e lazer. Será possível com que a mãe não fique no lugar de vítima do pai ausente, impedindo-a de ter seus momentos de lazer e descanso. Que os filhos não fiquem no lugar de vítimas de um divórcio dos pais, mas que possam entender que mesmo os pais não estando mais juntos, há ali uma família funcionando, e também, que estes pais consigam transmitir o ato de responsabilização aos seus filhos e suas redes de convivência.

Deste modo, a prática da responsabilização no processo de mediação familiar se faz necessária como posição subjetiva do sujeito no conflito. Assim, para a psicanálise a responsabilidade não está na ordem do ideal ou da moral, mas sim no campo da singularidade<sup>87</sup>, de como o sujeito responde ao Outro<sup>88</sup>. Com isso, as partes saem da posição de culpabilização que paralisa e partem para uma posição subjetiva de responsáveis, ou seja, sujeitos em movimento que podem gerar possibilidades de solucionar, compreender e conviver com os conflitos.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi tecido neste trabalho, concluímos ressaltando a importância de uma escuta psicanalítica frente a mediação familiar. Pontuando que o(a) psicólogo(a) e o(a) mediador(a) que trabalham com uma escuta psicanalítica, isto é, uma escuta questionadora e não óbvia, vão além

---

<sup>86</sup> ANDRADE, Cleide Rocha de. **Os litígios conjugais à luz da psicanálise: da repetição sintomática à responsabilização subjetiva na prática da mediação de conflitos**. Belo Horizonte, 2009.

<sup>87</sup> FORBES, Jorge de Figueiredo. **Inconsciente e responsabilidade**. Tese (Doutorado em Teoria Psicanalítica). Instituto de Psicologia, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2010.

<sup>88</sup> “revela o ponto de origem do sujeito – sua espécie, sua linhagem, sua cultura, sua família – o inserindo numa linha de ascendência e de descendência [...] permite ao sujeito significar sua história geracional e sua ficção, numa ‘novela familiar’”. (ALVES, 2012, p. 76)

dos ditos e dos sentidos, deparando-se com dizeres que trazem um discurso inconsciente e com sujeitos singulares em suas formas de existirem, de relacionarem, de sofrerem, de serem felizes. Singulares na forma de amar e de odiar. Assim propondo uma prática interdisciplinar na mediação com famílias e desenvolvendo uma nova forma destes sujeitos se responsabilizarem criativamente pelos seus atos, suas escolhas, seus desejos. Deste modo, nas novelas familiares é sempre de amor que fal(h)am; as famílias caminham em um rasgar-se e remendar-se na busca de constituírem um lar, lugar que requer levezas. Com isso, os sujeitos na mediação, lembrando Rubem Alves<sup>89</sup>, buscam alguém que escuta bonito, pois é na escuta que surge o amor vivificando os sujeitos e é na não-escuta que ele se mortifica. Finalizamos, dizendo que na mediação o propósito não é eliminar os conflitos, mas sim compreendê-los e (a)bordá-los no tear da vida.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTOÉ, Sônia. Sujeito do direito, sujeito do desejo: direito e psicanálise. São Paulo: Revinter, 2004.

ALVES, Vera Lúcia da Silva. O pequeno e o grande Outro: conceitos de Lacan a partir de Hegel. Rio de Janeiro: Multifoco, 2012.

ANDRADE, Cleide Rocha de. Os litígios conjugais à luz da psicanálise: da repetição sintomática à responsabilização subjetiva na prática da mediação de conflitos. Belo Horizonte, 2009.

ANDRADE, Vania Maria Baeta. (org.). Novo dicionário de migalhas da psicanálise literária. Belo Horizonte: Cas'a'screver, 2016.

AZEVEDO, André Gomma de (org.). Manual de Mediação Judicial. 6ª edição (Brasília/DF: CNJ), 2016.

BARBOSA, Águida Arruda. Mediação Familiar Interdisciplinar. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

BRASIL. (1984) Casa Civil. Lei N°. 7.210/84. Acesso: 07 de julho de 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/17210.htm)>. Acesso em: 12 de outubro de 2017.

BRASIL. (1990). Casa Civil. Lei N°. 8.069/90. Acesso: 07 de julho de 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/18069.htm)>. Acesso em 12 de outubro de 2017.

BRASIL. (2010). Casa Civil. Lei n° 12.318/2010. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm)>. Acesso em 12 de outubro de 2017.

---

<sup>89</sup> RUBEM, Alves. Se eu fosse você. In: RUBEM, A. **O amor que acende a lua**. Papirus Editora, 1999.

- BRASIL. (2014). Casa Civil. Lei nº 13.058/2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113058.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113058.htm)>. Acesso em: 12 de outubro de 2017.
- BRASIL. (2015). Casa Civil. Lei Nº. 13.105/15. Acesso em: 07 de julho de 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)>. Acesso em: 12 de outubro de 2017.
- BRASIL. Guia prático de funcionamento do Cejusc. Disponível em: <<https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=51807>>. Acesso em: 25 de outubro de 2017.
- BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acesso em: 07 de julho de 2017. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/>>. Acesso em: 12 de outubro de 2017.
- COSTA, Liana Fortunado; et al. As competências da psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. *Psicologia & Sociedade*. Vol. 21, nº 2, 2009.
- DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. *Mediação na Alienação Parental: a psicanálise com crianças no judiciário*. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2016.
- FORBES, Jorge de Figueiredo. *Inconsciente e responsabilidade*. Tese (Doutorado em Teoria Psicanalítica). Instituto de Psicologia, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2010.
- FRANÇA, Fátima. *Reflexões sobre a psicologia jurídica e seu panorama no Brasil*. *Psicologia: Teoria e Prática*. Vol. 06, nº 1, 2004.
- FREUD, Sigmund. (1905). *Fragmento da análise de um caso de histeria*. *Obras completas*, ESB, v. VII. Rio de Janeiro: Imago, 1972.
- GARCIA-ROZA, L. A. *Freud e o Inconsciente*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2009.
- GOMES, Acir de Matos; PATTI, Elci A. Macedo Ribeiro. *A psicanálise como instrumento esclarecedor nos conflitos judiciais envolvendo crianças e adolescentes*. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca*, v. 9, n. 1, 2014.
- HANNS, L. *Dicionário comentado de Alemão Freud*. Rio de Janeiro: Imago, 1996.
- KAUFMANN, Pierre. *Dicionário enciclopédico de psicanálise: o legado de Freud e Lacan*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1996.
- LACAN, Jacques (1956). “A ciência e a verdade”. In: LACAN, J. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.
- LACAN, Jacques. (1969). *Notas sobre a criança*. In: LACAN, J. *Outros Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.
- LACAN, Jacques. (1959). *O Seminário, Livro 7: A Ética da Psicanálise*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988.

---

LACAN, Jacques. (1972). O seminário, livro 20: Mais, ainda. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008.

LACAN, Jacques (1974/75). O seminário, livro 22: R.S.I. inédito.

LISE, Liège. Crianças e adolescentes em análise: como uma análise lacaniana pode ajuda-los? In: FORBES, Jorge (ed.); RIOLFI, Claudia (org.). Psicanálise: a clínica do Real. São Paulo: Manole, 2014.

MILLER, Jacques-Allain. Percurso de Lacan: uma introdução. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1987.

MOARES, Vinicius. Vinicius de Moraes: antologia poética. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MUSZKAT, Malvina Ester (org.). Mediação de conflitos: pacificando e prevenindo a violência. São Paulo: Summus, 2003.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Entendendo o fim da conjugalidade sob as novas concepções do direito de família. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha. A sexualidade vista pelos tribunais. Belo Horizonte, Del Rey, 2000.

QUINET, Antônio. As 4+1 condições de análise. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.

QUINET, Antônio. O gozo, a lei e as versões do pai. In: GROENINGA, Giselle, Camara; PEREIRA, Rodrigo da Cunha. (orgs.). Direito de família e psicanálise. Rio de Janeiro: Imago, 2003.

ROSA, Miriam Debieux. Uma escuta psicanalítica das vidas secas. Revista Textura. s/d.

RUBEM, Alves. Se eu fosse você. In: RUBEM, Alves. O amor que acende a lua. Papirus Editora, 1999.

SECOS E MOLHADOS. Amor. Secos e Molhados. Gravadora Continental, 1973.

SILVA, Talita Aparecida Vilela da. A intervenção judicial para resolução de casos envolvendo alienação parental. 2016. 54f. Trabalho de Curso. Faculdade de Direito de Franca, Franca, 2016.

SIX, Jean-François. Dinâmica da Mediação. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

TOM JOBIM. Amor em paz. Poema de Vinicius de Moraes. s/d.